

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização Capital Catarinense da língua alemã

## **EDITAL DE MATRÍCULAS PARA 2024**

### 01/2023 da Secretaria Municipal de Educação

Dispõe sobre os critérios para realização da rematrícula, matrículas novas e transferência obrigatória e opcional, da Rede Pública Municipal de São João do Oeste/SC para o ano letivo de 2024.

O Município de São João do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no uso de suas atribuições de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de matrícula, rematrícula e transferência de estudantes da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024. O instrumento de convocação será regido pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 1.561 de 25 de março de 2014 e por este edital.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Edital visa dar publicidade à gestão das vagas no âmbito municipal geridas pelo poder público e estabelecer o procedimento de cadastro e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis para matrícula, rematrícula e transferência de alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, do município de São João do Oeste/SC.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - Garantir o acesso à matrícula e permanência de todos os alunos, prioritariamente os residentes no município de São João do Oeste à Educação Básica: educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, na Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 3º** O encaminhamento para matrícula em Unidades Escolares, integrantes da Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste, fica condicionado à inscrição na **Pré- Matrícula Digital. Disponível no site do Município de São João do Oeste.** 
  - Art. 4º O atendimento leva em consideração a data de nascimento do(a) estudante,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

assim considerada a data corte o dia 31 de março de 2024, de acordo com o discriminado abaixo:

- a) Para o 1º ano do Ensino Fundamental matricular todas as crianças que completem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2024.
- b) Para o Pré II matricular todas as crianças que completem 05 (cinco) anos até o dia 31 de marco de 2024.
- c) Para o Pré I matricular todas as crianças que completem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2024.
- d) Para o Maternal III matricular todas as crianças que completem 03 (três) anos até o dia 31 de março de 2024.
- e) Para o Maternal II matricular as crianças que completem 02 (dois) anos até o dia 31 de março de 2024.
- f) Para o Maternal I matricular as crianças que completem 01 (um) ano até o dia 31 de março de 2024.
- g) Para o Berçário matricular as crianças que completem 06 (seis) meses até o dia 31 de março de 2024.

**Parágrafo Único:** Serão aceitas matrículas de crianças quando completam 04 (quatro) meses durante o ano letivo de 2024.

- **Art. 5º** A inscrição realizada na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** não é garantia de vaga. A vaga somente estará garantida após a apresentação dos documentos constantes neste Edital nas respectivas Unidades Escolares.
- §1º A apresentação da documentação é somente para as matrículas novas. Para a rematrícula não há necessidade de apresentar documentação, apenas o preenchimento da **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL.**
- **Art.** 6º O número de alunos por ano/turma deverá obedecer a critérios que visam garantir o acesso e a permanência do mesmo na escola, bem como, seu direito de aprender, respeitando em cada Unidade Escolar o espaço disponível, de acordo com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de São João do Oeste.
- **Art. 7º** A vaga está condicionada ao número de alunos por turma, **NÃO GARANTINDO** o turno matutino, vespertino ou integral.
- **Art. 8º** O estudante beneficiário do transporte escolar estará condicionado ao itinerário do trajeto que atende sua comunidade/localidade, conforme conveniência da municipalidade.
- **Art.** 9º Para as famílias que não possuem acesso à conectividade, será disponibilizado acesso e orientação para a realização da **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**, nas unidades escolares onde queiram fazer a matrícula, no período de inscrições deste edital, em horário de expediente das escolas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização Capital Catarinense da língua alemã

### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA CRECHE

- **Art. 10** Para frequentar o Berçário e Maternal I e II será disponibilizada inicialmente a pré-matrícula para os alunos interessados de acordo com sua preferência e posteriormente, serão alocados nas turmas e turnos conforme a disponibilidade real de vagas e os critérios a seguir:
- 1º- Filhos de famílias residentes no município, que estão em situação de vulnerabilidade social, acompanhados e/ou encaminhados por técnicos sociais, mediante parecer (prioridade será dada às famílias mais carentes da comunidade);
- **2º** Filhos de mães que trabalham fora de casa durante o dia e que a renda mensal da família seja de até 02 (dois) salários mínimos.
  - 3º Filhos de mães que trabalham fora de casa durante o período escolar;
- **4º** Filhos de mães que cuidam de membro da família (que more junto) enferma ou com algum impedimento físico ou mental por tempo indeterminado;
- **5°** Filhos de mães que não residam em São João do Oeste, mas que trabalham no município.
  - 6º Todos os demais alunos que procurarem atendimento na Creche.
- § 1º As famílias deverão preencher as informações referentes aos critérios do Art 10 deste edital e a qualquer tempo poderá ser solicitado a devida comprovação;
- § 2º As vagas de um turno serão preenchidas antes de serem abertas as de integral (contra-turno) seguindo para tanto também os critérios do artigo 10 deste edital;
- § 3º Somente terão prioridade conforme o artigo 10 deste edital as famílias que preencherem a matrícula dentro do prazo estipulado pelo edital, posteriormente ao prazo, serão abertas apenas vagas conforme disponibilidade.
  - § 4º Em caso de empates com base nos critérios será feito sorteio na unidade escolar.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A REMATRÍCULA, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

- **Art. 11 -** As Diretrizes para execução das matrículas são as seguintes:
- § 1º Da renovação da matrícula ou rematrícula:
- a) O sistema de renovação da matrícula objetiva garantir vaga ao aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando, através do preenchimento do formulário de **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**.
- b) É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais solicitar a confirmação dentro do prazo previsto, através do sistema on-line.
- c) O período de rematrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino será o mesmo das matrículas novas.
- d) A vaga está condicionada ao número de alunos por turma, **NÃO GARANTINDO** o Rua Encantado, 66 Centro CEP 89897-000 São João do Oeste SC Fone/Fax (49) 36361122 E-mail: prefeitura@saojoao.sc.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

turno matutino, vespertino ou integral.

e) A renovação da matrícula ou rematrícula não exige a apresentação da documentação citada no Art. 13.

### § 2º - Do remanejamento de matrícula:

- a) O remanejamento é a fase em que o aluno é redistribuído entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, em caso de extinção da Escola ou a não oferta do curso/ano/série de frequência do aluno.
- b) A fase de remanejamento será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Unidades Escolares.

#### § 3º - Da transferência:

- a) A transferência dentro da Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste é aquela em que o(a) estudante deve buscar outra Unidade escolar para o ano letivo subsequente em função da faixa etária não ser mais atendida na Unidade Escolar atual.
- b) A transferência para outra Rede de Ensino ou outro município, se dará por solicitação do pai/responsável pelo aluno e somente ocorrerá com a apresentação de uma declaração de existência de vaga emitida pela escola de destino (Atestado de Vaga).

## CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- Art. 12 A documentação exigida para a efetivação da matrícula nova ou em caso de transferência entre escolas da Rede Municipal será a seguinte:
  - Cópia da certidão de nascimento;
  - Cópia do RG e CPF;
  - Cópia da caderneta de vacinação;
  - Comprovante de residência;
- Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial (nutrição, medicação contínua, etc...);
- Comprovante de trabalho dos pais da criança da Creche (Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador).

## CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

- Art. 13 A MATRÍCULA NOVA para os estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste, em qualquer etapa da educação: Creche, Educação Infantil ou Ensino Fundamental Séries Iniciais, deverá ser feita no link: https://forms.gle/JpUHPQDDSNFfJzPd8 e a documentação entregue nas Unidades Escolares no período de 15 a 30 de novembro de 2023, no horário de funcionamento das escolas, das 7h30min às 11h15min e das 13h15min às 17h00min.
  - **Art. 14 –** A rematrícula ou confirmação da matrícula, deverá ser feita no link:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

https://forms.gle/JpUHPQDDSNFfJzPd8 no período de 15 a 30 de novembro de 2023.

**Art. 15** – A transferência do estudante de Unidade Escolar dentro da Rede Municipal de Ensino também está condicionada a **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** e obedecerá os mesmos critérios das MATRÍCULAS NOVAS previstas no **ART. 13** deste edital

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 16** Todos (as) estudantes da educação infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (séries iniciais), terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste, por serem consideradas etapas obrigatórias.
- **Art. 17** Depois de preenchidas as vagas disponíveis para o Berçário, Maternal I e Maternal II, em havendo maior procura, o nome da criança permanecerá na lista de espera, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas.

**Parágrafo Único:** No momento em que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar a mesma, a criança irá automaticamente para o final da lista.

- **Art. 18** O turno de frequência de cada aluno será determinado pela Direção da Escola de acordo com o Regimento, respeitando, também, exigências dos alunos como:
  - Oportunidade de transporte escolar;
  - Necessidades especiais comprovadas.
    - § 1º Terão também preferência de escolha de turno os estudantes que tiverem feito todos os procedimentos de matrícula dentro do prazo previsto neste edital;
    - § 2º Os estudantes matriculados, rematriculados ou transferidos fora do período de inscrição previstos no presente edital, estarão sujeitos ao oferecimento de vaga em escola e turno, conforme disponibilidade;
    - § 3º A Escola poderá usar sorteio para definição de turno disponibilizado ao estudante em casos de empates ou não previstos neste edital e em seus regimento interno.
- **Art. 19** Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de São João do Oeste.
- **Art. 20** As matrículas para o Maternal III, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental dos alunos residentes nas comunidades de Beato Roque, Cristo Rei e proximidades, deverão ser efetuadas marcando a opção corresspondente a comunidade em que reside, ou a mais próxima da residência, o que não garante a abertura e formação de turmas nas duas escolas. A distribuição das turmas e turnos ficam a critério da Secretaria Mnunicipal de Educação, Cultura e Esportes.
- **Art. 21 –** Todas as matrículas, sejam novas, rematrículas ou transferências estão condicionadas à **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

- **Art. 22 –** As informações constantes na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** são de inteira responsabilidade da família e, caso sejam inverídicas, as mesmas responderão em conformidade com a legislação vigente.
- **Art. 23** São nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, as inscrições na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** e/ou matrículas na Rede Municipal de Ensino, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em lei.
- **Art. 24 –** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 25** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 14 de novembro de 2023

CLAUNEI PAULO WEBER

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes